

Conflitos em territórios quilombolas:

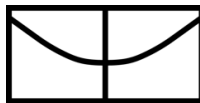
algumas dicas
para o enfrentamento
do **racismo ambiental**



Amilton Vitorino Gonzaga

Conflitos em territórios quilombolas:

algumas dicas
para o enfrentamento
do **racismo ambiental**



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MESTRADO PROFISSIONAL EM SUSTENTABILIDADE JUNTO A POVOS E TERRAS TRADICIONAIS

2017

Apresentação

As comunidades quilombolas ainda hoje sofrem com um grande processo de invisibilidade, e neste sentido se tornam alvo fácil do processo de expropriação de seu território e de seus direitos.

Estas formas de invasão dos territórios quilombolas é lastimável, diante do quadro de negação do Estado, em que expõem de um lado o povo quilombola e de outro os grandes empreendimentos com toda a força do capital econômico, é este processo que denominamos aqui de racismo ambiental.

Ressaltamos que se faz necessário alertar que há pouca informação organizada e disponível para orientar as comunidades quilombolas em situações de conflito, diante desse processo em que se insere a discussão, acerca dos conflitos ambientais e territoriais.

A presente cartilha é apresentada como produto para diplomação no âmbito do mestrado Profissional em sustentabilidade Junto a Povos e Terras Tradicionais-MESPT- realizado no CDS – Centro de Desenvolvimento Sustentável- da UnB Universidade de Brasília.

A sua finalidade primeira é servir como material de apoio, no sentido informativo/formativo sobre conflitos territoriais e socioambientais. Ela é dirigida a comunidades quilombolas e suas entidades de representação e apoio, sobretudo aquelas que estejam passando por processo de injustiça ambiental.

Como entender e utilizar essa cartilha?

Como este material pode contribuir em nossas comunidades quilombolas?

Com esta cartilha, buscamos contribuir com a reflexão de comunidades quilombolas que enfrentam situações de conflitos.

Na primeira parte, “Pensando criticamente sobre nossos territórios”, sugerimos que façam uma leitura e uma discussão em grupo. Esta discussão pode se organizar a partir da elaboração coletiva de um mapa do território. Sugerimos que ampliem essa discussão, levando-a para a assembleia mensal da associação ou instituição representativa.

Na segunda parte, apresentamos os conceitos de conflito territorial e de racismo ambiental, junto com um mapa. Neste trecho, convidamos vocês a fazer uma leitura e uma reflexão sobre se não tem algum empreendimento sendo implantado ou projetado que afetará suas comunidades.

A terceira parte traz a história do conflito vivenciado e contado por João. Essa história busca chamar atenção de vocês sobre vários pontos: em primeiro lugar, ilustrar como grandes projetos podem operar. Esse exemplo pode alertar sobre algumas situações que outras comunidades podem estar vivenciando. A história almeja também evidenciar a importância das organizações representativas nos processos de enfrentamento.

A partir da experiência da comunidade do João, apresentamos algumas dicas, sobre como lidar com pontos específicos, essencialmente ligados ao acesso à informação: a questão da linguagem técnica, dos prazos de acesso aos estudos de impacto, do direito a conduzir reuniões para debater esse material.

Apresentamos também caixinhas com explicações mais detalhadas sobre órgãos, entidades, e aspectos legais.

Na última parte, apresentamos os contatos de entidades a quem se pode recorrer em caso de conflito nos territórios, junto com elementos importantes da legislação ambiental.



Boa leitura!

Pensando criticamente

Os territórios quilombolas são lugares sagrados, um espaço onde os povos são livres para referenciar sua existência, dando significado a toda a labuta do dia a dia, no trabalho, na religiosidade, nos saberes, no fazer.

A construção da identidade quilombola se dá a partir das práticas diárias de relação com a natureza e entre os próprios sujeitos, que é reforçado pela memória de um passado comum e pelas relações parentais.

Além dessas características há também as formas de propriedade comum, levando em consideração o caráter de trabalho familiar, especialmente com a lida diária na roça.

A propriedade comum, de uso coletivo, refere-se aos recursos naturais no território, como por exemplo: os rios, a floresta, os locais reservados à roça, ao extrativismo, às atividades religiosas, às festividades, dentre outras.

Os territórios quilombolas são espaços que se caracterizam pela presença de um grupo que possui uma trajetória histórica, política e social própria. Tais atributos expressam a resistência frente a todas as formas de dominação que lhes foram impostas. Estes processo de pertencimento, ao mesmo tempo em que os definem, também os diferencia uns dos outros.

sobre os nossos territórios

Nesse sentido, o conceito de quilombo não deve ter um caráter homogeneizador, pois ao mesmo tempo que existem elementos que os unem enquanto grupo social, há outros pressupostos que os diferenciam no processo de formação de sua identidade, como o fazer, as festas as tradições.

Não podemos imaginar este territórios como espaço romantizados, pois estes são espaços de disputa.

A primeira disputa é pelo direito a vida, pois quando falamos no direito a vida estamos falando de um povo arrancado de seu lugar para serem escravizados aqui no Brasil.

Diante de todas as dificuldades que as comunidades quilombolas atravessam historicamente no processo de negação aos direitos essenciais para a manutenção da vida, ainda estão sujeitos a serem ameaçados, perseguidos e expulsos de seus territórios.

Pois as formas de organização e a forma de viver dos territórios quilombolas estão na contramão do modelo de desenvolvimento deste país, que não respeita os direitos dos povos que habitam historicamente determinados espaços na sua grande maioria com uma força política que se garante através do poder do Estado.

Refletindo sobre a noção de “conflito territorial”

Os conflitos territoriais nascem da sobreposição, no mesmo recorte espacial, de reivindicações de diversos grupos, portadores de distintas identidades, lógicas culturais, modos de produção e de relacionamentos com o meio-ambiente (Zhourí e Laschefski, 2010).

Assim, o conflito territorial configura-se por uma disputa por um lugar e seus recursos, baseada na diferença de interesses. Nesse caso, o objeto da disputa é o território quilombola.

Para as comunidades, o território é o lugar de viver, de produzir, reproduzir-se, de sentir, de cultivar, de ensinar e aprender.

Para as empresas é lugar para explorar os recursos naturais ou implantar uma grande obra para gerar lucro.

* ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. 2010. Conflitos ambientais. Texto inspirado na Introdução do livro *Desenvolvimento e Conflitos Ambientais: Um Novo Campo de Investigação*. In: Zhourí, A.; Laschefski, K. (org.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 11-34.

O problema é que o interesse da empresa ameaça a continuidade da vida das comunidades quilombolas, porque gera efeitos socioambientais irreversíveis muito negativos. Como por exemplo a mudança de ciclo de rios o desaparecimento dos espaços de memória, o desrespeito aos lugares sagrados a alteração das relações parentais dentro do território.

Estes processos de invasão dos territórios quilombolas são sempre baseados no desrespeito às formas de organização política existentes e na negação dos direitos das comunidades.

De início, as empresas não procuram dialogar com as entidades quilombolas – sejam elas associações ou coordenações regionais. É como se as empresas negassem a existência ou legitimidade dessas organizações. Quando obrigadas (por lei) a fazer o diálogo, elas procuram dividir as comunidades e organizações, estabelecendo contato com indivíduos e, por vezes, propondo vantagens a eles.

A retenção de informação é outra parte da estratégia utilizada pelo agente causador do conflito, fazendo com que as informações não cheguem até a população atingida pelo empreendimento, tornando ainda mais difícil o processo de apropriação de informações.

É importante destacar que **existem atualmente no Brasil vários territórios quilombolas em conflito territorial** com grandes empresas do ramo mineral, construção de Hidrelétricas, linhões de transmissão de energia, ferrovias, o avanço desenfreado do agronegócio, especulação imobiliária. Muitos destes empreendimentos **ameaçam os direitos dos povos que ocupam historicamente os espaços onde serão implantados**, como ilustra o mapa, onde destacamos alguns exemplos.

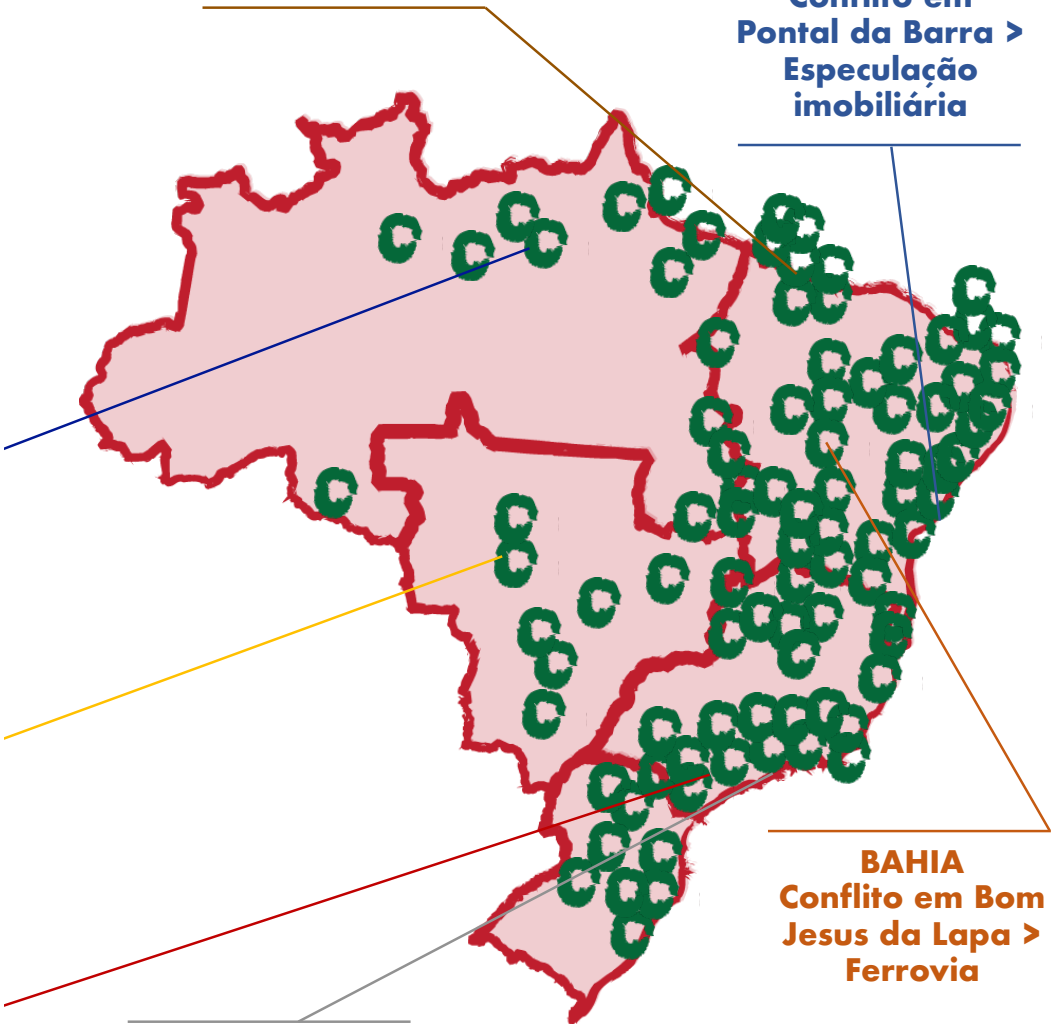
PARÁ
Conflito em
Oriximiná >
Mineração

MATO GROSSO
Conflito em Dourados >
Agronegócio

SÃO PAULO
Conflitos no Vale do Ribeira >
Barragem e hidrelétrica

MARANHÃO
Conflito em Alcântara
> Aeronáutica

SERGIPE
Conflito em
Pontal da Barra >
Especulação
imobiliária



RIO DE JANEIRO
Conflito em
Armação dos
Búzios > Turismo

BAHIA
Conflito em Bom
Jesus da Lapa >
Ferrovia

Como pensar esses conflitos na perspectiva do “racismo ambiental”?

O princípio de injustiça ambiental se baseia na ideia de que não somos todos iguais frente aos impactos ambientais dos projetos.

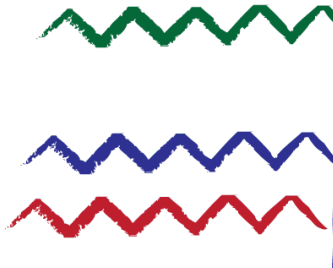
Parte da observação que alguns grupos lucram com a degradação ambiental, enquanto outros sofrem as consequências dessa degradação, sem se beneficiar das consequências positivas dos projetos que provocaram os impactos.

Assim, podemos dizer que estamos frente a uma situação de injustiça ambiental quando os impactos ambientais negativos dos empreendimentos industriais ou comerciais afetam um determinado grupo, eximindo os grupos mais poderosos de sofrer com os danos ambientais dessas obras.

Geralmente, essa situação atinge as populações mais vulneráveis: às populações de baixa renda, os grupos raciais discriminados, os povos étnicos, aos bairros operários, as populações marginalizadas politicamente ou os grupos de baixa renda.

Quando esse processo de injustiça ambiental recai sobre grupos vulnerabilizados ou discriminados por sua ‘raça’, origem ou cor, fala-se de “racismo ambiental”.

Assim, caracterizamos por “racismo ambiental” quando os impactos ambientais dos empreendimentos de desenvolvimento afetam as comunidades quilombolas, gerando efeitos negativos sociais e ambientais, impedido que as comunidades afetadas tenham acesso às informações ou que sejam representadas nos espaços de poder, excluindo-as do processo de decisão sobre a compensação desses impactos.



Olá,

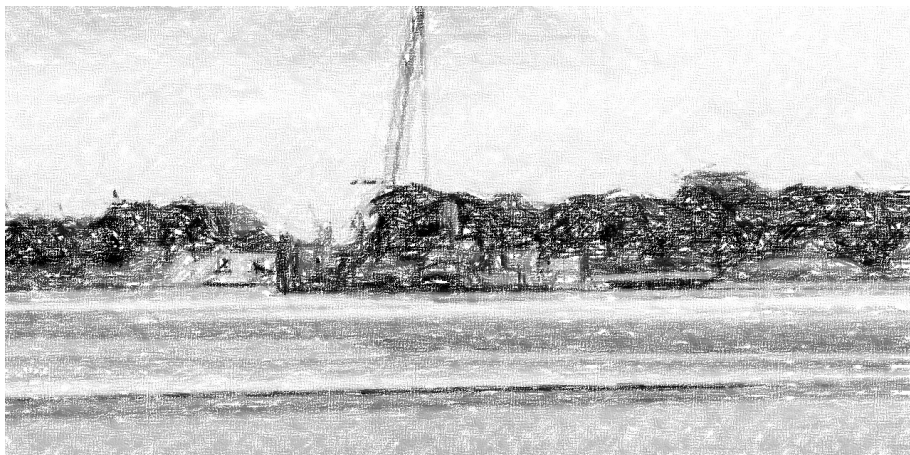
Meu nome é João, sou quilombola.

Eu vou contar um pouquinho para vocês os perrengues que passamos no enfrentamento à construção de uma grande obra aqui no território, que ameaçou nossa vida.



“Acompanhe com atenção, pois nossa história pode ajudar o seu território a enfrentar um problema parecido.”

A descoberta do problema

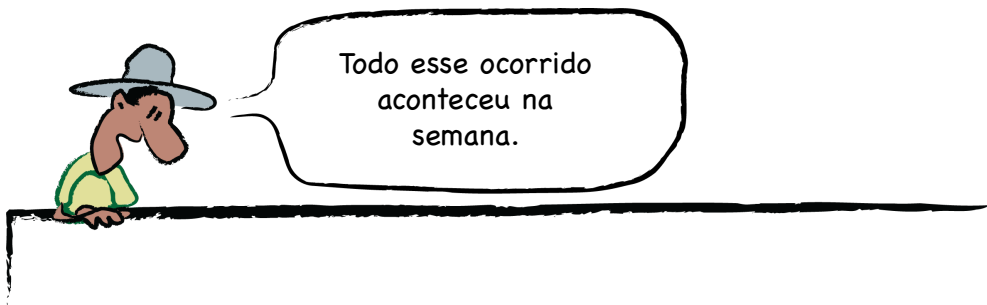


A gente vive próximo a um grande rio e faz as roças nas ilhas... Certo dia, eu e uns companheiros, como de costume, fomos para a ilha trabalhar e notamos que tinha umas lascas de pau fincadas dentro de nossas roças.

No outro dia, voltamos para a ilha de novo e aí complicou, por que além dos paus fincados, tinha uns homens trabalhando, abrindo uma picada.

Quando voltamos para comunidade na parte da tarde, falamos entre nós: "é, vamos procurar a associação para ver se o presidente sabe o que é isso e se toma alguma providência". O pessoal da direção da associação, eles falaram: "não, isso tá errado, nós vamos ter que ir lá ver".

No outro dia, voltamos e aí conversamos com alguns trabalhadores. Foi assim que descobrimos que ali ia passar uma linha de ferro.



Quando foi final de semana, a associação reuniu para ver o que fazer. Decidimos que seria bom procurar a **Coordenação das comunidades quilombolas** aqui da região para pedir ajuda.

As primeiras providências

Foi neste momento que procuramos o pessoal da **Coordenação Estadual das comunidades quilombolas**.

O pessoal do estado informou a **Coordenação Nacional de articulação das comunidades Negras rurais quilombola (CONAQ)** e pediu orientação.

Eles nos informaram que precisava recorrer à Fundação Cultural Palmares, para ver se conseguia mais informação.

A ORGANIZAÇÃO DA CONAQ

A CONAQ foi criada no dia 12 de maio de 1996, em Bom Jesus da Lapa-Bahia- tem como função a articulação das comunidades quilombolas do Brasil, representadas por suas associações locais, agregadas em coordenações regionais e estaduais.



**Coordenação Nacional de articulação
das comunidades Negras rurais
quilombola**

Coordenações estaduais quilombolas

Coordenações regionais quilombolas

**Associações dos territórios
quilombolas**

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES



A Fundação Cultural Palmares foi criada pela lei n° 7768 de 22 de agosto de 1988, é um órgão governamental ligado ao Ministério da cultura

Tem por finalidade promover e preservar a cultura afro-brasileira. Preocupada com a igualdade racial e com a valorização das manifestações de matriz africana, a **Palmares** formula e implanta políticas públicas que potencializam a participação da população negra brasileira nos processos de desenvolvimento do País

É a responsável por emitir a certificação de autorreconhecimento dos territórios quilombolas.

Em caso de conflitos, ela é a responsável por fazer a defesa das comunidades quilombolas em todas as fases do licenciamento ambiental.

A **Fundação Cultural Palmares** demorou para responder. Enquanto isso, a picada já tinha atravessado a Ilha Mãe e já estava do outro lado, dentro do território.



Como o **INCRA** já estava trabalhando no processo de regularização do nosso território, pensamos que poderia fazer alguma intervenção.

Fizemos contato, mas eles ignoraram.

Foi quando nós procuramos novamente a Coordenação dos quilombos aqui da região. E mais uma vez, fizemos contato com a **Fundação Cultural Palmares**, e desta vez fomos atendidos.

O INCRA



(Instituto nacional de Colonização e reforma Agrária), é responsável pela regularização fundiária dos territórios quilombolas, conforme decreto 4.887/2003.

Em caso de conflito envolvendo os territórios quilombolas o incra é responsável pela defesa jurídica dos mesmos, desde que estes tenha processo aberto.

O RTID

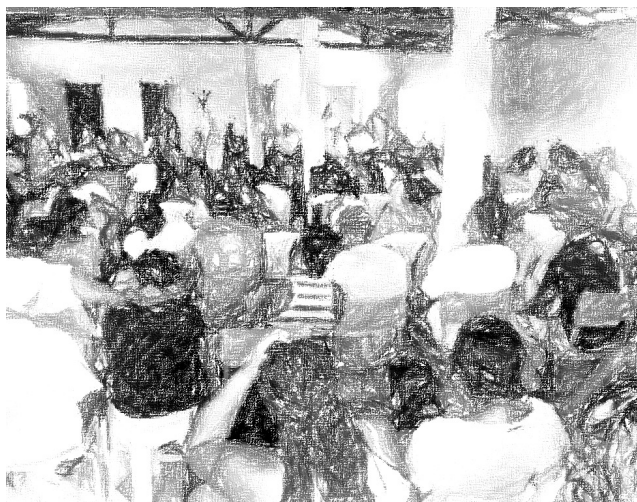


(Relatório Técnico de Identificação e delimitação) – É um conjunto de procedimentos adotados quando no processo de regularização fundiária de um território quilombola, conforme reza o decreto 4.887/2003

As reuniões com a Fundação Cultural Palmares

A **Fundação Cultural Palmares** disse que precisava marcar uma reunião com todas as comunidades do território para explicar o que estava acontecendo.

Chegando o dia da reunião, a Palmares nos explicou que se tratava da construção de uma ferrovia. Disse que é uma obra do governo mas que, mesmo assim, a empresa tem que respeitar os direitos nossos.



Explicou que, para construir a obra, eles precisam cumprir a lei.

Uma das obrigações da lei é o **licenciamento ambiental**. São várias etapas, e a empresa precisa cumprir todos os passos. Para começar, a empresa deve realizar um **estudo de impacto ambiental**, que diz quais serão os impactos da obra.

O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

A portaria Interministerial n° 60, de 24 de março de 2015, do Ministério do Meio Ambiente regulamenta quais os procedimentos para o licenciamento ambiental quando atinge direta ou indiretamente um território quilombola, e diz quais os procedimentos a serem adotados.

O licenciamento ambiental é um processo que envolve a empresa e o órgão ambiental.

A empresa é responsável pela realização do Estudo e o Relatório de impacto Ambiental (EIA/RIMA). Quando o processo afeta comunidades quilombolas, estes documentos devem incluir um capítulo específico, chamado de “estudo do componente quilombola- EQ”.

Este estudo deve ser avaliado pelo órgão ambiental competente, seja ele Estadual, Municipal ou Federal. Esta avaliação ter por objetivo autorizar ou não o local da obra, a sua instalação e o funcionamento de empreendimentos que utilizam recursos naturais. Por sua vez, este processo é dividido em três fases:

LP - Licença prévia

Concedida na fase inicial do planejamento do empreendimento ou atividade, ele aprova sua localização e atesta da viabilidade ambiental do projeto. Estabelece os requisitos básicos e obrigações a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.

LI - Licença de Instalação

Autoriza a instalação da obra ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

LO - Licença de Operação

Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do cumprimento do que diz nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e obrigações determinadas para a operação.

A lei prevê também que, quando a obra atinge um território quilombola, nós temos que ser ouvidos e consultados pela empresa, para ver se nós aceitamos ou não esta obra dentro de nosso território. Esse é um direito garantido pela

Convenção 169 da OIT.

Depois, a Palmares marcou uma nova reunião na comunidade, desta vez com a empresa. Esta reunião entre a comunidade, a empresa e a Fundação Cultural Palmares é chamada de **reunião informativa**.



A CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

foi adotada pela leis internacionais em 1989 e ratificada pelo Brasil em 2004. É um instrumento jurídico que se vincula as leis brasileiras, que trata especificamente dos direitos indígenas e tribais, incluindo as comunidades quilombolas. No caso do licenciamento, esta lei assegura o direito à consulta prévia antes de qualquer ação que prejudica a comunidade direto ou indiretamente.


A REUNIÃO INFORMATIVA

está prevista no conjunto de normas e procedimentos direcionados pela Convenção 169 da OIT e referendados pela Portaria interministerial de n° 60/2015.

Ela tem por finalidade apresentar o empreendedor e o empreendimento que será construído para a comunidade e, definir junto com a Palmares e a comunidade, os passos seguintes

Na **reunião informativa**, perguntamos: “Com essa linha de ferro, como é que fica a nossa ilha, lugar onde tiramos o sustento? Como os nossos animais vão atravessar nesta linha? E nossos peixes vão desaparecer por conta do barulho do trem!”.

A pessoa da Palmares informou que a empresa que ia construir a linha de ferro tinha que fazer um estudo das nossas comunidades, falando de como íamos ser atingidos e como a empresa ia cumprir sua obrigação de diminuir o nosso prejuízo. Esse estudo é chamado **estudo do componente quilombola**



**Embora a portaria n° 60
determina que o estudo seja
feito em territórios
quilombolas que tenham seu
RTID publicado, a Convenção
169, assegura este direito a
todos os povos tribais
independente de fase de
regularização de seu
território**

O estudo do componente quilombola

O estudo do componente quilombola foi feito na comunidade. Nós estávamos atentos a tudo para que nada de nossa história fique de fora: nosso lugar de pesca, caça, roça, nossas lagoas e os nossos lugares sagrados.

Depois que o estudo ficou pronto, a Palmares entrou de novo em contato para marcar outra reunião com a comunidade e a empresa que estava fazendo o estudo.

Foi nessa reunião que a empresa apresentou o estudo do componente quilombola, que descreve a história da comunidade e seus meios de sobrevivência. Falou de tudo da comunidade, e depois falou de como nós íamos ser atingidos, falou de uns tais de impactos diretos e indiretos.

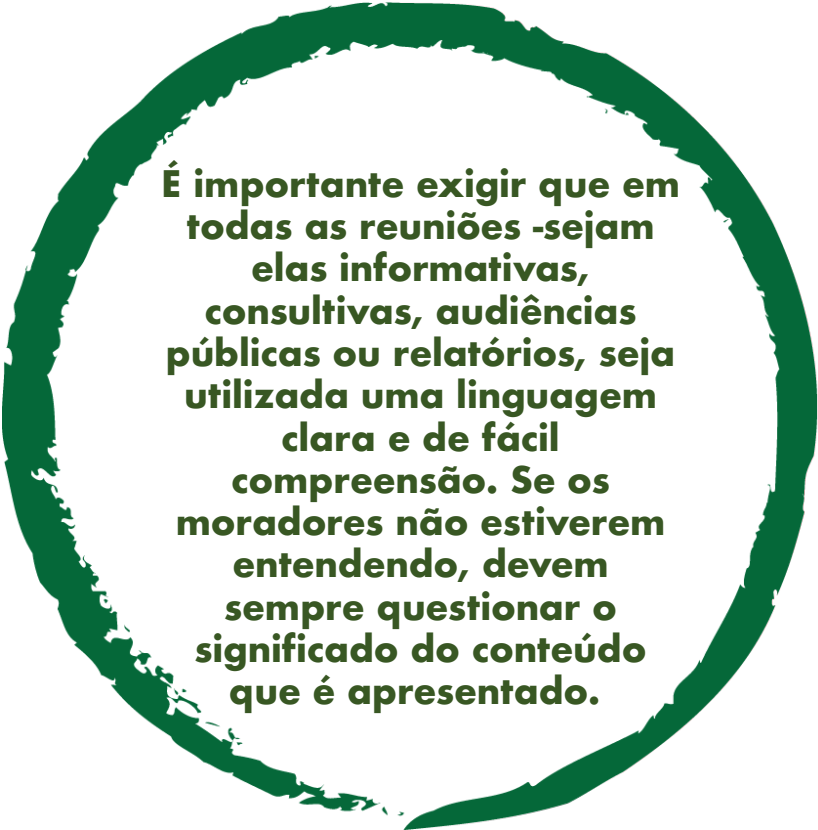
O ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA

visa identificar e caracterizar as comunidades que serão afetadas por um empreendimento e quais serão os impactos sociais e ambientais gerados, de modo que possam ser conhecidos e analisados pelas comunidades e órgãos responsáveis por sua proteção. Ele é parte do conjunto de procedimentos e ações que são adotados no processo de licenciamento ambiental envolvendo comunidades quilombolas.

A Fundação Cultural Palmares é o órgão responsável pela mediação. Este procedimento tem base legal na Convenção 169 da OIT, referendada pela portaria 60 de 24/03/2015.

Ai nós falamos, demos opinião, mudamos algumas coisas que estavam erradas, botamos outras coisas que tinham ficado fora do estudo.

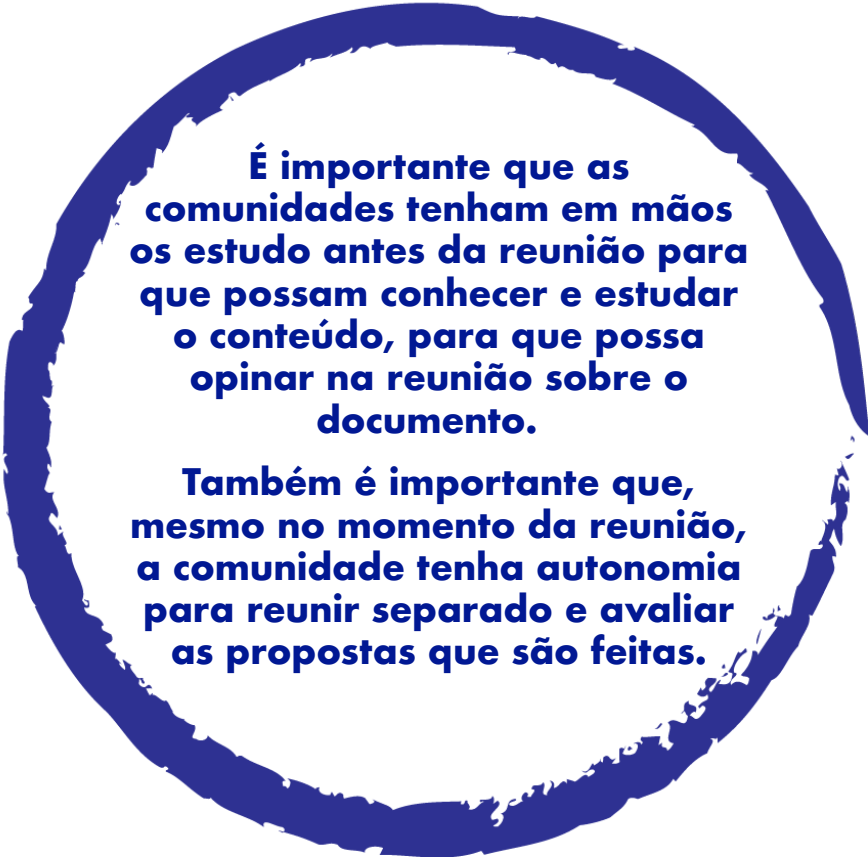
Teve algumas coisas que nós reclamamos, por que nós não estávamos entendendo. Algumas coisas, parece que eles falam mesmo é para a gente não entender.



É importante exigir que em todas as reuniões -sejam elas informativas, consultivas, audiências públicas ou relatórios, seja utilizada uma linguagem clara e de fácil compreensão. Se os moradores não estiverem entendendo, devem sempre questionar o significado do conteúdo que é apresentado.

Neste dia, a empresa já queria que nós aprovássemos este estudo. Nós reunimos a sós, e decidimos que não iríamos nem aprovar e nem reprovar, que precisávamos de um tempo para analisar o estudo e poder decidir.

Porque nós só conhecemos o estudo no dia da reunião. Mesmo se nós ajudamos a fazer, não foi nós quem escrevemos. Como é que íamos tomar esta decisão? Não podíamos tomar esta decisão tão importante para nossas comunidades deste jeito.



É importante que as comunidades tenham em mãos os estudo antes da reunião para que possam conhecer e estudar o conteúdo, para que possa opinar na reunião sobre o documento.

Também é importante que, mesmo no momento da reunião, a comunidade tenha autonomia para reunir separado e avaliar as propostas que são feitas.

Aí a empresa sumiu...

A reunião terminou e marcamos uma outra, para darmos nossa posição sobre a aprovação ou não do documento. Mas aí a empresa sumiu. Nós só víamos os carros passando pela comunidade indo na direção da obra.



A reunião terminou e marcamos uma outra, para darmos nossa posição sobre a aprovação ou não do documento. Mas aí a empresa sumiu. Nós só víamos os carros passando pela comunidade indo na direção da obra.

Nós reunimos a associação e decidimos, junto com a Coordenação regional das comunidades quilombolas, procurar novamente a Palmares para ver o que estava acontecendo. E por que a empresa tinha sumido e continuava trabalhando, enquanto nós ficávamos sem resposta.

Agendamos mais uma reunião com a Palmares, e exigimos que a empresa cumprisse a parte dela e que respeitasse a comunidade.

Foi quando a Palmares sugeriu que era preciso discutir um **termo de compromisso**, entre nós da comunidade, a Palmares e a empresa.

TERMO DE COMPROMISSO

É um documento público em que duas ou mais partes se comprometem a respeitar um acordo.

No caso específico, a empresa se comprometeu a realizar todos os procedimentos da legislação ambiental em conjunto com a Fundação Cultural Palmares e as comunidades impactadas.

A audiência pública

Foi feito este **termo de compromisso** e a Palmares marcou outra reunião para ver se aprovávamos o que estava no documento. Durante a reunião, nós mudamos muitas coisas no documento. Uma delas foi o próprio nome do documento, que estava: “Termo de compromisso Ambiental” e nós mudamos para “Termo de compromisso ambiental, social e cultural”.

Nós mudamos porque precisava constar dentro do documento os elementos que nos representam: a cultura e a nossa trajetória social.

No documento, falava das obrigações da empresa com nossa comunidade, e das suas obrigações com a Palmares. Aí sim, nós assinamos.

Mas, como a empresa não queria mesmo dialogar com a comunidade, ela só assinou o documento e novamente, desapareceu.

O tempo passou, a associação discutia a questão e junto com a Coordenação regional das comunidades quilombolas, ia construindo caminhos no que fazer. Novamente decidimos procurar a Palmares e, que se não resolvesse, nós procuraríamos o Ministério público.

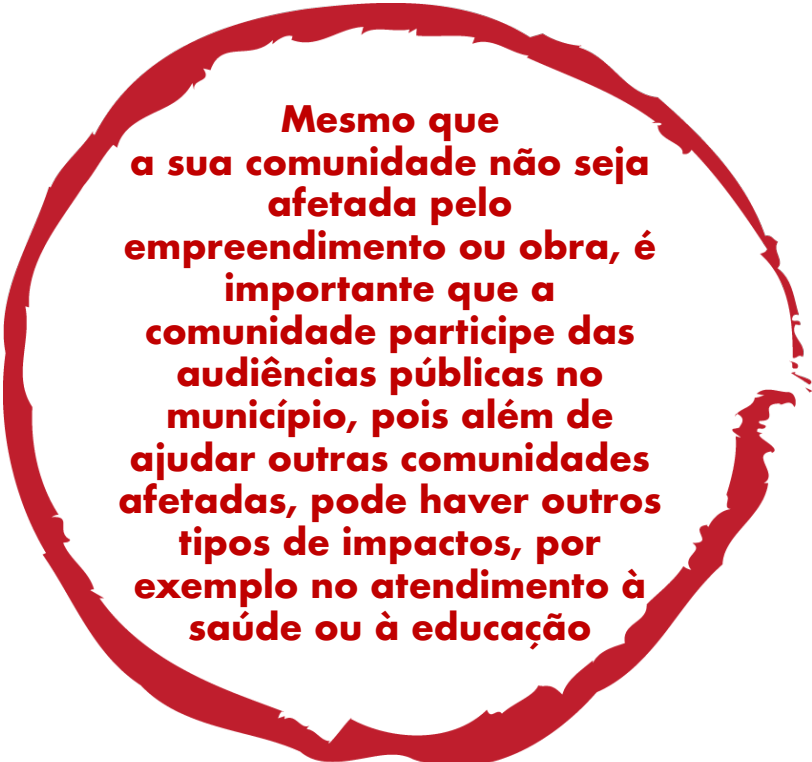
Depois de um ano da reunião informativa, a Palmares conseguiu marcar uma **audiência pública**. Eles queriam que fosse na cidade, mas nós decidimos que ia ser na comunidade, para todos os moradores participarem.

A reunião era para eles apresentarem o documento com as mudanças que nós fizemos e apresentar mais um documento.



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

São ações públicas previstas na portaria nº 60/2015 da legislação ambiental. Elas têm como objetivo reunir as comunidades com risco de serem afetadas pelos empreendimentos, junto com os representantes das empresas e autoridades públicas para discutir sobre os impactos que serão causados por um empreendimento, de modo a influir sobre o processo de tomada de decisão. As audiências públicas devem ser registradas em ata e são abertas ao público e à imprensa. São realizadas por meio de convocação de algum ente público.



**Mesmo que
a sua comunidade não seja
afetada pelo
empreendimento ou obra, é
importante que a
comunidade participe das
audiências públicas no
município, pois além de
ajudar outras comunidades
afetadas, pode haver outros
tipos de impactos, por
exemplo no atendimento à
saúde ou à educação**

Este novo documento, que a Palmares estava chamando de **plano Básico Ambiental**, devia dizer o que iria ser feito para compensar o mal que a empresa estava nos causando, como ia diminuir a invasão no território e outras coisas.

Eles fizeram, e apresentaram durante a audiência pública. Nos aprovamos o **estudo do componente quilombola**, mas nós não aprovamos o **Plano Básico Ambiental** porque as medidas de mitigação e compensação propostas pela empresa não eram suficientes frente aos impactos causados no territórios

PBA - O PLANO BÁSICO AMBIENTAL



é o documento que define quais as medidas que serão adotadas para cada tipo de impacto identificado no ECQ - Estudo do componente quilombola. Por exemplo: ele detalha os programas e procedimentos para cada tipo de impacto, quando estes impactam os rios ou lagoas de uso das comunidades, quando incidem diretamente sobre o território quais as ações de compensação, e ou mitigação dos impactos causados.

Estudo do Componente Quilombola: caracteriza as comunidades e os impactos (diretos e indiretos) que podem sofrer com o empreendimento

Plano Básico Ambiental: define as medidas para reduzir ou compensar os impactos (diretos e indiretos) a serem gerados pelo empreendimento

A denúncia ao Ministério Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO



é uma instituição que tem como responsabilidade a **manutenção da ordem jurídica** no Estado e a **fiscalização do poder público** em várias esferas.

Uma das principais funções do Ministério Público é a defesa independente da sociedade e da democracia. Tem como **papel** fiscalizar e proteger os princípios e interesses fundamentais da sociedade. Por isso, **seu** funcionamento é independente de qualquer dos três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário

Esta foi a última reunião que tivemos com a empresa. Depois disso, mais uma vez ela desapareceu e nós só víamos os carros passando pela comunidade, acabando as nossas estradas e invadindo nossas terras.

O trabalho deles adiantou dentro de nossa ilha. Ai, nós falamos "não", precisamos tomar novas providências, Procuramos a Palmares novamente, mas não adiantou muita coisa. A Coordenação regional das comunidades quilombolas nos orientou a procurar o **Ministério Público Federal** que tem a obrigação de proteger nossos direitos.

Fizemos **a denúncia**, e depois de quase seis meses, o Ministério Público marcou uma reunião com todas as comunidades quilombolas da região que eram atingidas por obras. Foram discutidas muitas coisas, mas não mudou nada, e a empresa continuou trabalhando em nossas terras.



Mas parece que quanto mais eles nos massacra, mais nós ficamos unidos e organizados nas reuniões, discutindo e buscando saídas. Já que não encontrávamos uma solução, continuamos fazendo as nossas reuniões de organização. Várias ideias surgiram, mas precisávamos da assembleia para aprovar.

Fizemos uma assembleia e decidimos que íamos reocupar nossas roças e parar as obras da empresa, porque aquela terra tem dono e nós precisamos trabalhar para sobreviver.

O INTERDITO PROIBITÓRIO

é um mecanismo processual de defesa utilizado para impedir agressões iminentes que ameaçam a posse de alguém. É um instrumento ágil e rápido que a Justiça Comum utiliza principalmente contra ocupações de imóveis ou propriedades rurais.

O MANDADO DE SEGURANÇA

é uma classe de ação judicial que visa resguardar Direito líquido e certo, não sendo amparado por um Habeas Corpus ou por um Habeas Data, que seja negado, ou mesmo ameaçado, por autoridade pública ou no exercício de atribuições do poder público.

A visita do promotor

Depois desta situação, nós achávamos que estava tudo perdido pra nós. A gente pensava assim: “a quem recorrer agora se a justiça só funciona para eles?”.

Mas nós sempre lutamos e nunca desistimos de lutar por nossos direitos. Marcamos reuniões e junto com as Coordenações quilombolas da região e do estado **consequimos agendar uma conversa direta com o Ministério Público Federal.**



Na reunião, ficou acertado que o **promotor** viria conhecer o nosso território e ver de perto a nossa situação. Aí, nós pedimos para ele convidar o juiz federal que tinha emitido o mandado de segurança em favor da empresa, e que tinha nos proibido de entrar na nossa ilha.

No dia marcado, o promotor foi e levou junto com ele o juiz. Pela manhã, eles foram junto com nós até a ilha e ver onde passava a construção e como estava nos afetando. E a tarde, eles marcaram uma reunião na comunidade para discutir junto com nós.

Na reunião, conseguimos falar com o promotor e com o juiz, contar a história toda do processo e entregar documentos para eles.

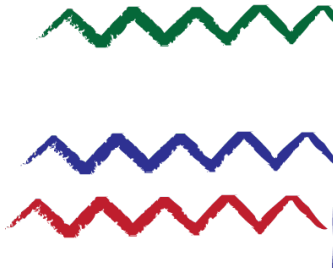
Mas, mesmo que na reunião nós não tivemos nenhuma decisão, nós já nos sentíamos mais fortalecidos, porque nós conseguimos mobilizar um juiz federal e um promotor para ir na comunidade.

A visita foi importante, o juiz disse que ia rever a decisão dele.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA

é um agente público e seu principal objetivo é defender a sociedade e seus interesses. Ele atua como um fiscal da lei e pode entrar em ação caso queira investigar suspeitas de crimes como desvio de recursos públicos.

Em se tratando das comunidades quilombolas é o órgão responsável por assegurar o direito em todas as suas plenitudes.



A luta continua...

É, a nossa vida não é fácil, mas é assim mesmo, as vezes até penso que nascemos para sofrer.

Este é o lugar em que nós vivemos e trabalhamos, mas parece não temos direitos. Precisamos lutar a cada dia para construir este direito e manter o que já conseguimos.

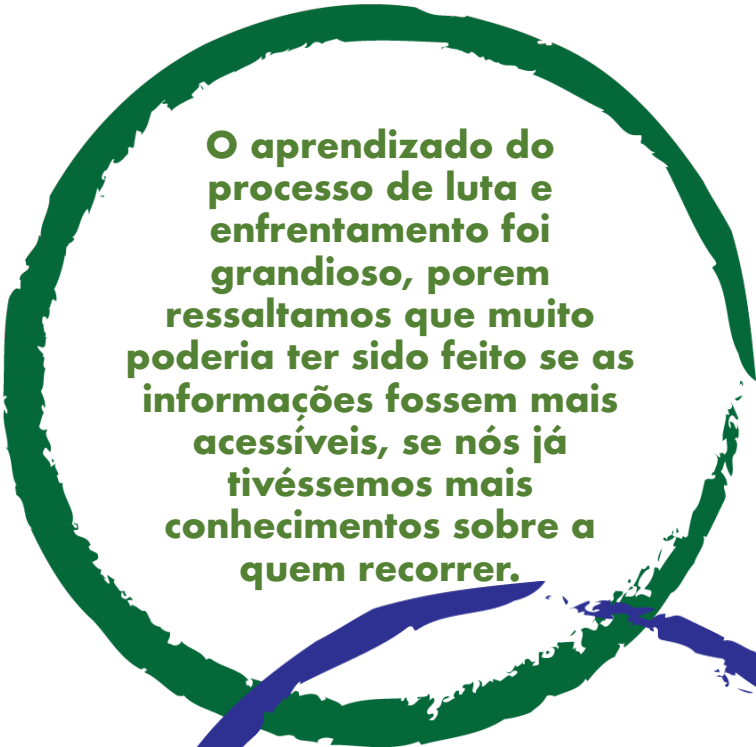
Mas, mesmo diante de toda a labuta no enfrentamento, e diante das injustiças desta empresa que ameaça as nossas vidas, ainda assim continuamos a luta.

A cada enfrentamento é um novo aprendizado, porque nos organizamos mais, somos desafiados a conhecer o sistema por dentro.

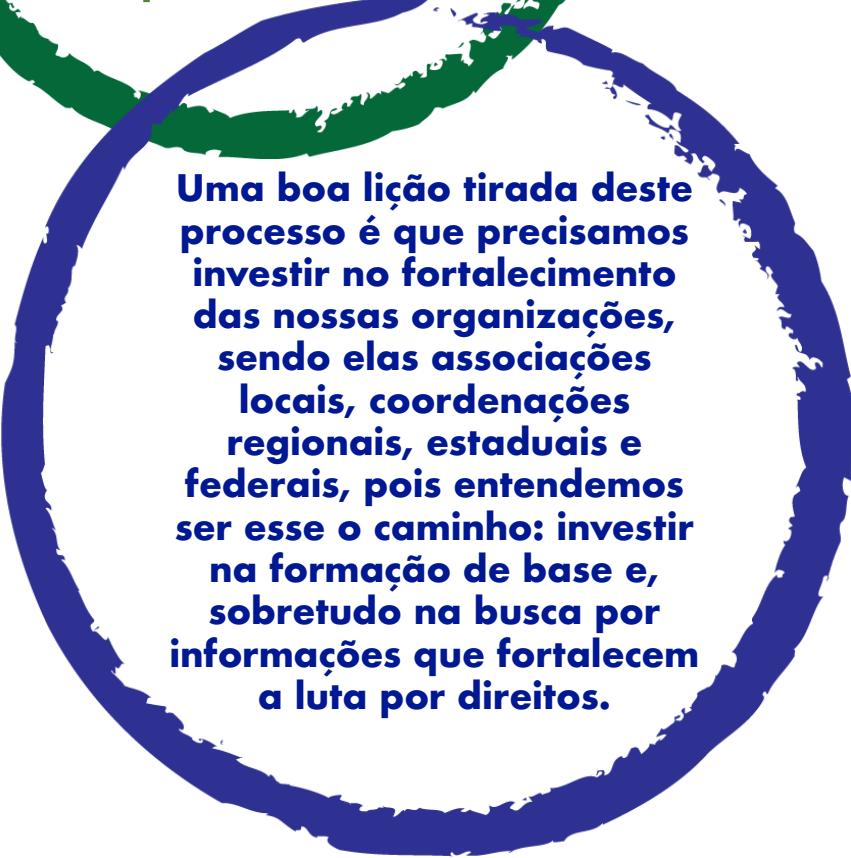
E a pergunta que fazemos sempre é: por quê escolher logo o nosso lugar para passar? Por que não escolher outros locais onde não ameaçasse vidas. Acreditamos que as respostas estão no racismo, que reflete a forma como somos percebidos na sociedade.

Mas o nosso aprendizado é grande e este processo nos trouxe uma grande reflexão. Podemos lhes afirmar que caso aconteça outro caso parecido, vamos estar muito mais preparados para lidar como a situação. Já aprendemos onde recorrer, buscar apoio.”

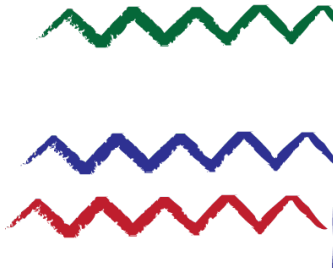




O aprendizado do processo de luta e enfrentamento foi grandioso, porem ressaltamos que muito poderia ter sido feito se as informações fossem mais acessíveis, se nós já tivéssemos mais conhecimentos sobre a quem recorrer.



Uma boa lição tirada deste processo é que precisamos investir no fortalecimento das nossas organizações, sendo elas associações locais, coordenações regionais, estaduais e federais, pois entendemos ser esse o caminho: investir na formação de base e, sobretudo na busca por informações que fortalecem a luta por direitos.



A quem recorrer em caso de

Órgãos governamentais

- ▶ **Fundação Cultural Palmares:** Setor Comercial Sul - SCS Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Ed. Toufic - CEP 70.302-000 - Brasília - DF - Telefones: (61) 3424-0100, e-mail ascom@palmares.gov.br
- ▶ **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)** - End. Bloco A, Esplanada dos Ministérios, DF, 7000-906- Tel. (61) 2025 7004
- ▶ **MPF - Ministério público Federal - Sexta Câmara** - (61) 3105-5100
- ▶ **INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Divisão de quilombola** - tel. (61)3462-3937.
- ▶ **SPU - Secretaria de Patrimônio da União** - tel. (61)2020-1199/1852
- ▶ **IBAMA- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis** - tel- (61) 3316-167

conflito no seu território?

Organizações da sociedade civil

- ▶ **CONAQ - Coordenação Nacional das comunidades negras rurais quilombolas**
tel- (61) 3551-2164
- ▶ **Coordenação estadual Quilombola**
- ▶ **Coordenação Regional quilombola**
- ▶ **Terra de Direitos - tel- (61) 3327-2448**
- ▶ **Koinonia**
- ▶ **Comissão Pró Índio - tel. (11) 3814-7228**

Legislação pertinente sobre os direitos territoriais quilombolas e gestão de conflitos

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- **Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:** *"Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos".*
- **Art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil,** segundo o qual *"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. "*
- **Art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil,** segundo o qual *"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira"; e ainda estabelece, no parágrafo 5º, que "Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. "*

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

- **Convenção nº169 sobre povos indígenas e tribais (1989)** da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 25 de julho de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.
- **Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB, 1992),** da Organização das Nações Unidas (ONU), promulgada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1994.

LEIS FEDERAIS

- **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010** - Institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

DECRETOS

- **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003** - Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- **Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003** - Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), e dá outras providências.
- **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007** - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- **Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007** - Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- **Instrução Normativa INCRA nº 57, de 20 de outubro de 2009** - Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº. 4.887, de 20.11.2003.

PORTARIAS

- **Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007** - Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares.
- **Portaria MMA nº 98/2013 e 429/2013** - Cria o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) encarregado de definir estratégias para a regularização ambiental dos territórios quilombolas no que concerne ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e instituir o Plano Nacional de Gestão Ambiental e Territorial para essas áreas.
- Portaria de nº 60

Legislação ambiental

LEIS FEDERAIS E RESOLUÇÕES

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 - Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- Lei Complementar nº 140/2011; LC140
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/...
- Lei nº 6.938/1981; Política Nacional de Meio Ambiente http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/...
- Lei nº 6.938/1981 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/
- Resolução do CONAMA nº 237 – licenciamento ambiental – <http://www.mma.gov.br/port/conama/res...>
- Resolução do CONAMA nº 78 – empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional IBAMA: <http://www.mma.gov.br/port/conama/leg...>
- Lei nº 12651/2012 (Novo Código Florestal); http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/...
- Lei nº 9.605/1998 – Crimes ambientais; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/...
- Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/...

DECRETOS

- Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006 - Inclui as terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP).
- Decreto nº 99.274/1990 - Criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/...



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MESTRADO PROFISSIONAL EM SUSTENTABILIDADE JUNTO A POVOS E TERRAS TRADICIONAIS

2017